



Número: **0800077-56.2020.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição : **23/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HENRIQUE PAULO DINIZ (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
HOSANA PAULO DE MARIA DINIZ (REPRESENTANTE)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43155 994	15/05/2021 11:20	<a href="#"><u>2712003_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANCA/PB**

Processo n.º 08000775620208150171

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **HENRIQUE PAULO DINIZ**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e condeno a Promovida a pagar ao Promovente a importância correspondente a R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida pelo INPC desde a data do fato (27/01/2019)<sup>2</sup> e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação<sup>3</sup>.

Por fim, considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino o rateio das verbas condenatórias e das despesas e custas processuais meio a meio, isentando a parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita, arcando cada parte com a verba honorária advocatícia do respectivo patrono.

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar e, após, remetam-se os autos ao egrégio TJ/PB, independente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atendendo inclusive a pedido de intimação exclusiva, caso conste dos autos.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2021 11:20:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051511205237300000041049612>  
Número do documento: 21051511205237300000041049612

Num. 43155994 - Pág. 1

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve **OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

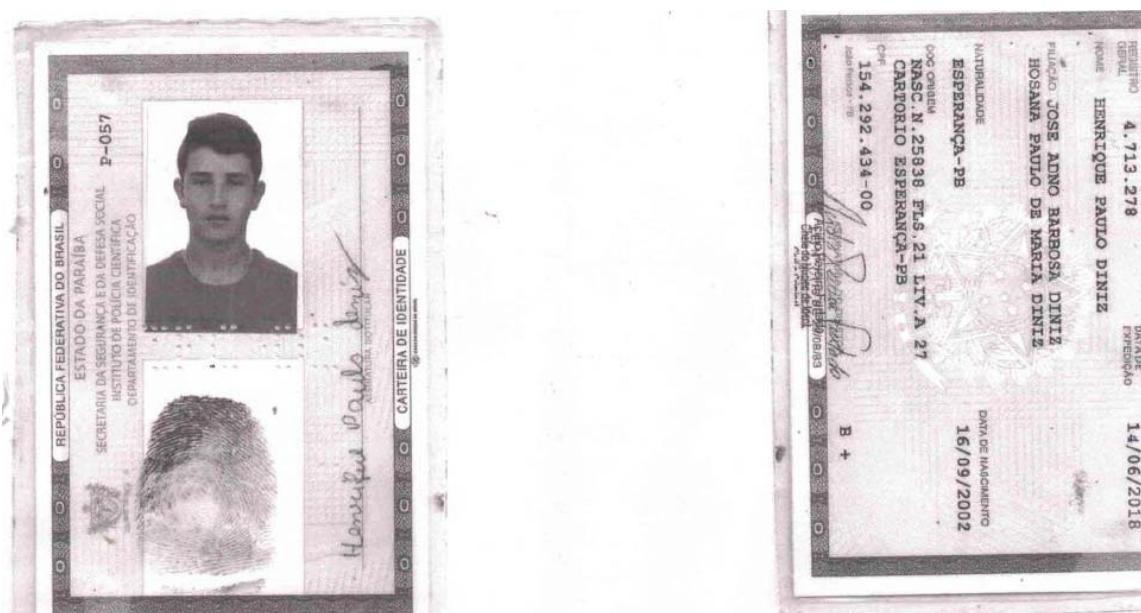
Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se haverá condenação em honorários especificando a porcentagem que deverá ser pago.

#### **DA MAIORIDADE DO EMBARGADO NO CURSO DO PROCESSO- IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO**

Da simples leitura do documento de identificação do EMBARGADO acostado a inicial, constata-se que o mesmo era menor de idade quando do ajuizamento da ação.

O embargado ajuizou a ação em 23/01/2020, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

**Ocorre que no curso do processo o apelado atingiu a maioridade.** Vejamos:



Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

***Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.***

***Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2021 11:20:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051511205237300000041049612>  
Número do documento: 21051511205237300000041049612

Num. 43155994 - Pág. 2

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do embargado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto OMISSOconferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ESPERANCA, 14 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2021 11:20:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051511205237300000041049612>  
Número do documento: 21051511205237300000041049612

Num. 43155994 - Pág. 3